



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00047/2019

Data de autuação
07/05/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa:

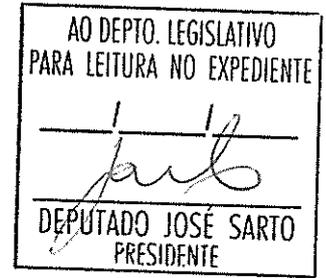
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 01/2019 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO 1º GRAU DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MENSAGEM nº 01/2019

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
3 ^o LEGISLATURA	1 ^a SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 45 ^a SESSÃO ORDINÁRIA	
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicar-se e Incluir-se em Pauta
<input type="checkbox"/>	Incluir-se na Ordem do Dia em
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se à Comissão
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em: 7/5/19	Presidente / Secretário

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará e dá outras disposições”*.

Dentre os objetivos da proposição, destaca-se a criação da Secretaria Judiciária de 1º Grau e a transformação da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça em Secretaria Judiciária do 2º Grau.

A medida tem por escopo aprimorar a prestação jurisdicional, mediante a centralização, em unidades especializadas, das atividades relacionadas diretamente com a tramitação processual, tais como a confecção de expedientes, certificações etc., permitindo, desta forma, a agilização no trâmite dos feitos, com impacto direto na efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, em observância ao princípio, entre outros, da razoável duração do processo, previsto no art. 5º LXXVII da Constituição da República.

Ressalto, por fim, que a proposição, foi amplamente discutida entre os membros desta Corte de Justiça, que contou com a participação de representantes dos servidores do Poder Judiciário estadual, sendo submetida ao e. Plenário deste Tribunal, que, na sessão do dia 28 de março do corrente ano, decidiu, por unanimidade, pelo seu envio a essa Casa Legislativa para apreciação e aprovação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a criação da Secretaria Judiciária do 1º Grau do Estado do Ceará e dá outras disposições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Judiciária de 1º Grau do Ceará, com competência e instalação a ser definida por resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Secretaria Judiciária de 1º Grau do Ceará ficará vinculada, para fins administrativos, à Superintendência da Área Judiciária, sendo as suas atividades supervisionadas por juiz de Direito designado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam subordinadas à Secretaria Judiciária de 1º Grau do Ceará, a partir da instalação desta, as seguintes unidades:

I – a Coordenadoria Integrada de Apoio da Área Criminal – CIAAC, prevista no art. 41 da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

II – a Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, disciplinada na Lei nº 16.505, de 28 de fevereiro de 2018.



Art. 3º A Secretaria Judiciária prevista no art. 12 da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, passa a se denominar Secretaria Judiciária de 2º Grau.

Art. 4º O Art.66º da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.66. Para todos os efeitos, as atividades desempenhadas pelo Superintendente da Área Judiciária, Superintendente da Área Administrativa, Secretário de Administração e Infraestrutura, Secretário de Gestão de Pessoas, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Gestão, Secretário de Tecnologia da Informação, Secretário Judiciário do 2º Grau, Consultor Jurídico, Secretário Judiciário do 1º Grau e Secretário Executivo do Fórum da Capital são equivalentes às de Secretário de Estado.

Art. 5º Para fins de assegurar o cumprimento do art. 1º desta Lei ficam criados, em quantidade, símbolos e lotação, os cargos em comissão, nos termos do anexo único desta mesma Lei.

Parágrafo único. Após a implementação desta Lei, caberá ao Presidente publicar a tabela consolidada dos cargos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 6º As despesas decorrentes da criação de cargos de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Fica alterado o anexo II da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, que passa a vigorar nos termos da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, de abril de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Iniciativa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. Nº , DA LEI Nº /2019

TABELA DE CARGOS CRIADOS

SECRETARIA JUDICIÁRIA DE 1º GRAU DO CEARÁ		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMBOLOGIA
SECRETÁRIO	1	DS-2
ASSESSOR I	1	DAE-1
DIRETOR I	7	DAE-1
COORDENADOR	33	DAJ-2
SUB TOTAL		42



Raquel



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

Ofício nº 562 /2019 – GAPRE

Fortaleza, 08 de março de 2018

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarto
Presidente de Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ref.: MENSAGEM DE LEI Nº 01/2019 – SUBSTITUIÇÃO.

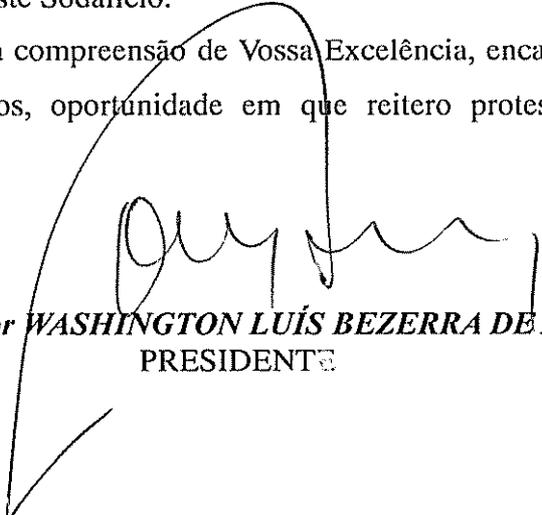
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a substituição da Mensagem nº 01/2019, e respectivo projeto de lei, que dispõe sobre a *“criação da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará e dá outras disposições”*, encaminhada a essa Augusta Casa Legislativa em 01 de abril de 2019, sob o registro nº **01894/2019**, autorizando Vossa Excelência a devolução da documentação substituída.

Esclareço, por oportuno, que pedido tem por justificativa a necessidade de retificação da documentação anteriormente encaminhada, haja vista a ausência de assinatura do Projeto de Lei pelo Presidente deste Sodalício.

Ante o exposto, certo da compreensão de Vossa Excelência, encaminho os textos substitutivos devidamente corrigidos, oportunidade em que reitero protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


**Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	07/05/2019 13:43:22	Data da assinatura:	08/05/2019 11:15:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
08/05/2019

LIDO NA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE MAIO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

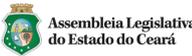
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA- SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	10/05/2019 12:29:52	Data da assinatura:	10/05/2019 12:29:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 1/2019 ? PODER JUDICIÁRIO - PROPOSIÇÃO N.º 47/2019 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	13/05/2019 10:16:34	Data da assinatura:	13/05/2019 10:16:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
13/05/2019

PARECER

Mensagem n.º 1/2019– Poder Judiciário

Proposição n.º 47/2019

O Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem n.º 1, de 1º de abril de 2019, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO 1º GRAU DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na justificativa da proposição, asseverou que:

Dentre os objetivos da proposição, destaca-se a criação da Secretaria Judiciária de 1º Grau e a transformação da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça em Secretaria Judiciária do 2º Grau.

A medida tem por escopo aprimorar a prestação jurisdicional, mediante a centralização, em unidades especializadas, das atividades relacionadas diretamente com a tramitação processual, tais como a confecção de expedientes, certificações etc., permitindo, desta forma, a agilização no trâmite dos feitos, com impacto direto na efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, em observância ao princípio, entre outros, da razoável duração do processo, previsto no art. 5º LXXVII da Constituição da República.

Ressalto, por fim, que a proposição, foi amplamente discutida entre os membros desta Corte de Justiça, que contou com a participação de representantes dos servidores do Poder Judiciário estadual, sendo submetida ao e. Plenário deste Tribunal, que, na sessão do dia 28 de março do corrente ano, decidiu, por unanimidade, pelo seu envio a essa Casa Legislativa para apreciação e aprovação.

É o relatório. Passo ao parecer.

O projeto de lei enviado pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará visa efetuar a criação da Secretaria Judiciária de 1º Grau e a transformação da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça em Secretaria Judiciária do 2º Grau.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará detém ampla autonomia, que na concepção de autoadministração, dota-o de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos.

Sendo a promoção espécie de provimento, o projeto *sub examine* encontra guarida nos seguintes dispositivos:

(a) no art. 96, I, “a” da Constituição Federal de 1988, que preceitua que ao Tribunal de Justiça compete dispor sobre competência e funcionamento dos órgãos jurisdicionais;

(b) no art. 96, I, “b” da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser de competência privativa do Tribunal de Justiça dispor sobre organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva; e

(c) no art. 96, I, “c” da Constituição Federal de 1988, que incumbe ao Tribunal de Justiça prover os cargos de juiz de carreira.

Nesse mesmo sentido, a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 96 e em adendo ao já disposto no texto federal, assim trata a matéria: “A Lei de Organização Judiciária, de iniciativa do Tribunal de Justiça, disporá sobre a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário do Estado e a carreira da magistratura, adotados os seguintes princípios: “II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, (...)”.

De maneira mais explícita, a Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela EC 61/08, passou a prever expressamente, em seu art. 60, a iniciativa de leis remetidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira, nos seguintes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis: (...)

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

Ainda em complemento, o art. 108, da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;

II – prover, na forma desta Constituição, os cargos da magistratura estadual de carreira, de primeiro e segundo graus;

De se observar, ainda, que o projeto de lei passou pelo crivo do pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atendendo-se ao disposto no art. 4º, III, da Lei Estadual n.º 12.483/95.

Incontestemente, portanto, que a matéria tratada no projeto de lei está entre aquelas submetidas à iniciativa conferida ao próprio Tribunal de Justiça, para regular seus cargos, estrutura, vantagens, serviços e funções.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

Em face do exposto, entendemos que a mensagem n.º 1, de 1º de abril de 2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the top, followed by a horizontal line extending to the right.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	00014/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	13/05/2019 11:12:11	Data da assinatura:	13/05/2019 11:12:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00014/2019
13/05/2019

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: INCORRETA FÓ

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

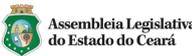
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/05/2019 11:13:43	Data da assinatura:	13/05/2019 11:14:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

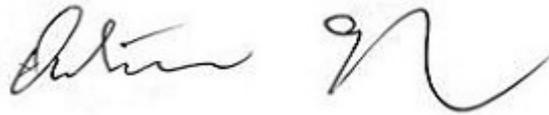
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a stylized flourish.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	13/05/2019 12:15:22	Data da assinatura:	13/05/2019 12:15:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
13/05/2019

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 47/2019 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 01/2019 DO PODER JUDICIÁRIO)

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 01/2019 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO 1º GRAU DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

RELATOR: DEPUTADO ELMANO DE FREITAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 47/2010, oriunda da mensagem nº 01/2019 do **Poder Judiciário do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO 1º GRAU DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Chefe do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 60, inciso III e da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

Ainda em complemento, o art. 108, da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;

II – prover, na forma desta Constituição, os cargos da magistratura estadual de carreira, de primeiro e segundo graus;

De se observar, ainda, que o projeto de lei passou pelo crivo do pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atendendo-se ao disposto no art. 4º, III, da Lei Estadual n.º 12.483/95.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar n.º 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio da Mensagem n.º 47/2019** (oriunda da mensagem n.º 01/2019), de autoria do **Chefe do Poder Judiciário do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elmano Freitas', is centered at the top of the page.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

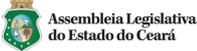
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	14/05/2019 15:54:52	Data da assinatura:	14/05/2019 15:55:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

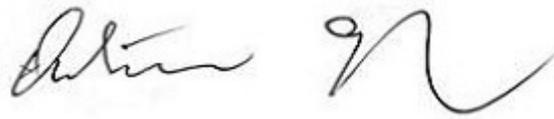
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/05/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CTASP. DEP JULIOCESAR FILHO		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	14/05/2019 16:38:26	Data da assinatura:	14/05/2019 17:34:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
14/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JulioCésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

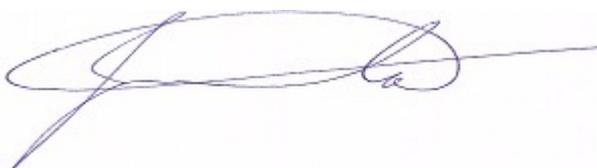
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CTASP		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	15/05/2019 10:07:36	Data da assinatura:	15/05/2019 10:08:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
15/05/2019

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 47/2019

(oriunda da Mensagem nº 01/2019, do Tribunal de Justiça)

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA JUDICIÁRIA DO 1º GRAU DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES.”**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 47/2019**, oriunda da Mensagem nº 01/2019, proposta pelo Tribunal de Justiça, a qual dispõe sobre a criação da Secretaria Judiciária do 1º grau do Estado do Ceará e dá outras disposições.

Na justificativa da Mensagem o Tribunal de Justiça destaca que *"A medida tem por escopo aprimorar a prestação jurisdicional, mediante a centralização, em unidades especializadas, das atividades relacionadas diretamente com a tramitação processual, tais como a confecção de expedientes,*

certificações, etc., permitindo, desta forma, a agilização no trâmite dos feitos, com impacto direto na efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, em observância ao princípio, entre outros, da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVII da Constituição da República.”

Salienta ainda em sua justificativa que "...a proposição, foi amplamente discutida entre os membros desta Corte de Justiça, que contou com a participação de representantes dos servidores do Poder Judiciário estadual, ..., decidiu, por unanimidade, pelo seu envio a essa Casa Legislativa para apreciação e aprovação."

Além de outras indagações que foram comentadas na Mensagem, onde justifica separadamente cada modificação que a Lei traz e busca complementar.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 09-12, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que não se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 14 de maio de 2019, aprovou o Projeto de Lei em comento, na sua forma original, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 16/18).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem dispõe sobre a criação da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará, de maneira a tornar a atual Secretaria Judiciária em Secretaria Judiciária de 2º Grau. Tal criação e disposição tem como foco aprimorar a prestação jurisdicional, uma vez que dividirá os serviços referentes as secretarias, de forma a melhorar a organização administrativa deste órgão.

Conforme restou esclarecido no conteúdo da referida Mensagem, esta vem para criar uma nova Secretaria Judiciária, que será responsável por toda a organização dos procedimentos em 1º grau, deixando a antiga Secretaria os referentes ao 2º grau. Com essa divisão e aumento deste órgão auxiliar ao Tribunal de Justiça, tende-se a aprimorar o sistema jurisdicional, uma vez que facilitará e acelerará as atividades relacionadas à tramitação processual. Consequentemente haverá a criação de cargos para a Secretaria, os quais estão dispostos na Mensagem e ficam subordinados ao orçamento já previsto no repasse ao Poder Judiciário. Logo, percebe-se que é uma matéria extremamente favorável a administração pública, bem como ao serviço público, dando maior eficiência ao Poder Jurisdicional Cearense.

Nota-se claramente que esta é uma proposta que beneficiará o Poder Judiciário, uma vez que auxilia na administração pública, bem como ao serviço público prestado pelo Tribunal de Justiça, que possuirá uma maior organização do órgão auxiliar.

Assim, diante do exposto, convencido do pleno mérito da Mensagem nº 47/2019, oriunda da Mensagem nº 01/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J.C.F.', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

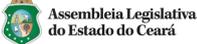
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	15/05/2019 10:17:52	Data da assinatura:	15/05/2019 10:24:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data: 14/05/2019

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

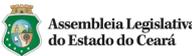
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	15/05/2019 10:30:26	Data da assinatura:	15/05/2019 10:34:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
15/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	00018/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	15/05/2019 11:25:11	Data da assinatura:	15/05/2019 11:25:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00018/2019
15/05/2019

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)

Motivo: Em decorrência do Presidente da COFT ter assinado em local indevido.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	15/05/2019 11:28:01	Data da assinatura:	15/05/2019 11:28:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
15/05/2019

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 47/2019 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 01/2019 DO PODER JUDICIÁRIO)

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 01/2019 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO 1º GRAU DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

RELATOR: DEPUTADO ELMANO DE FREITAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 47/2010, oriunda da mensagem nº 01/2019 do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO 1º GRAU DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Chefe do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 60, inciso III e da Constituição Estadual do Ceará, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

Ainda em complemento, o art. 108, da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;

II – prover, na forma desta Constituição, os cargos da magistratura estadual de carreira, de primeiro e segundo graus;

De se observar, ainda, que o projeto de lei passou pelo crivo do pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atendendo-se ao disposto no art. 4º, III, da Lei Estadual n.º 12.483/95.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei encaminhado por meio da Mensagem nº 47/2019 (oriunda da mensagem nº 01/2019), de autoria do Chefe do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elmano Freitas', is centered at the top of the page.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

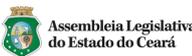
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99410 - TIN GOMES		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	15/05/2019 11:33:09	Data da assinatura:	15/05/2019 11:33:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/05/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99723 - CAMILA BRENA GOMES ALVES		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	30/05/2019 16:36:37	Data da assinatura:	31/05/2019 08:54:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
31/05/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/05/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/05/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/05/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E NOVE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
JUDICIÁRIA DE 1.º GRAU DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Judiciária de 1.º Grau do Ceará, com competência e instalação a ser definida por resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Secretaria Judiciária de 1.º Grau do Ceará ficará vinculada, para fins administrativos, à Superintendência da Área Judiciária, sendo as suas atividades supervisionadas por juiz de Direito designado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2.º Ficam subordinadas à Secretaria Judiciária de 1.º Grau do Ceará, a partir da instalação desta, as seguintes unidades:

I – a Central Integrada de Apoio da Área Criminal – CIAAC, prevista no art. 41 da Lei n.º 16.208, de 3 de abril de 2017;

II – a Secretaria Judiciária Regional de 1.º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, disciplinada na Lei n.º 16.505, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 3.º A Secretaria Judiciária prevista no art. 12 da Lei n.º 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a se denominar Secretaria Judiciária de 2.º Grau.

Art. 4.º O art. 66 da Lei n.º 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Para todos os efeitos, as atividades desempenhadas pelo Superintendente da Área Judiciária, Superintendente da Área Administrativa, Secretário de Administração e Infraestrutura, Secretário de Gestão de Pessoas, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Gestão, Secretário de Tecnologia da Informação, Secretário Judiciário de 2.º Grau, Consultor Jurídico, Secretário Judiciário de 1.º Grau e Secretário Executivo do Fórum da Capital são equivalentes às de Secretário de Estado”. (NR)

Art. 5.º Para fins de assegurar o cumprimento do art. 1.º desta Lei ficam criados, em quantidade, símbolos e lotação, os cargos em comissão, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Após a implementação desta Lei, caberá ao Presidente publicar a tabela consolidada dos cargos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 6.º As despesas decorrentes da criação de cargos de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Fica alterado o Anexo II da Lei n.º 16.208, de 3 de abril de 2017, que passa a vigorar nos termos da presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de maio de 2019.

**DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE**



pepe

**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

<i>[Signature]</i>	DEP. FERNANDO SANTANA
	1.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA
	2.ª SECRETÁRIA
<i>[Signature]</i>	DEP. PATRÍCIA AGUIAR
	3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO
	4.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. N.º , DA LEI N.º /2019

TABELA DE CARGOS CRIADOS

SECRETARIA JUDICIÁRIA DE 1.º GRAU DO CEARÁ		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMBOLOGIA
SECRETÁRIO	1	DS-2
ASSESSOR I	1	DAE-1
DIRETOR I	7	DAE-1
COORDENADOR	33	DAJ-2
SUBTOTAL	42	



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de junho de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI | Nº108 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.905, 10 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DE 1º GRAU DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Judiciária de 1º Grau do Ceará, com competência e instalação a ser definida por resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Secretaria Judiciária de 1º Grau do Ceará ficará vinculada, para fins administrativos, à Superintendência da Área Judiciária, sendo as suas atividades supervisionadas por juiz de Direito designado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam subordinadas à Secretaria Judiciária de 1º Grau do Ceará, a partir da instalação desta, as seguintes unidades:

I – a Central Integrada de Apoio da Área Criminal – CIAAC, prevista no art. 41 da Lei nº16.208, de 3 de abril de 2017;

II – a Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, disciplinada na Lei nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A Secretaria Judiciária prevista no art. 12 da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a se denominar Secretaria Judiciária de 2º Grau.

Art. 4º O art. 66 da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Para todos os efeitos, as atividades desempenhadas pelo Superintendente da Área Judiciária, Superintendente da Área Administrativa, Secretário de Administração e Infraestrutura, Secretário de Gestão de Pessoas, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Gestão, Secretário de Tecnologia da Informação, Secretário Judiciário de 2º Grau, Consultor Jurídico, Secretário Judiciário de 1º Grau e Secretário Executivo do Fórum da Capital são equivalentes às de Secretário de Estado”. (NR)

Art. 5º Para fins de assegurar o cumprimento do art. 1º desta Lei ficam criados, em quantidade, símbolos e lotação, os cargos em comissão, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Após a implementação desta Lei, caberá ao Presidente publicar a tabela consolidada dos cargos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 6º As despesas decorrentes da criação de cargos de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, que passa a vigorar nos termos da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. Nº5º, DA LEI Nº16.905/2019

TABELA DE CARGOS CRIADOS

SECRETARIA JUDICIÁRIA DE 1º GRAU DO CEARÁ		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMBOLOGIA
SECRETÁRIO	1	DS-2
ASSESSOR I	1	DAE-1
DIRETOR I	7	DAE-1
COORDENADOR	33	DAJ-2
SUBTOTAL	42	

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº 33.080 de 22 de Maio de 2019, e publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de Maio de 2019, RESOLVE NOMEAR THIAGO VIEIRA DA PAZ, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) CÉLULA DE ANÁLISE DE SISTEMAS, integrante da Estrutura Organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir da publicação. CASA CIVIL, em Fortaleza, 05 de junho de 2019.

Jose Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas, pagamento de diárias e ajuda de custo, ao servidor LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO, ocupante do cargo de Superintendente Adjunto, com simbologia SS-2, matrícula nº 3000001-3, correspondente a viagem à cidade de Ouro Preto/MG, no período de 07 a 10 de junho de 2019, com o objetivo de participar da 14ª CineOP – Mostra de Cinema de Ouro Preto, concedendo-lhe 3,5 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescido de 40% e ajuda de custo, totalizando R\$ 1.395,70 (mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº3711/2019 - O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 33.080, de 22 de Maio de 2019 RESOLVE DESIGNAR THIAGO VIEIRA DA PAZ, ocupante do cargo de provimento em comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3, para ter exercício na CÉLULA DE ANÁLISE DE SISTEMAS, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional deste órgão. CASA CIVIL, em Fortaleza, 05 de junho de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº372/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei 16.710/2018, e fundamentado na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº 31.769/2015, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, conforme Processo Nº 00461341/2019 e Ofício Nº 212/2019-GR, de 20 de maio de 2019, os SENHORES: ÉRICA MALUNGUINHO DA SILVA e RAFAEL JOSÉ BANDEIRA DA PENHA, para, na qualidade de colaboradores eventuais, participarem como conferencistas do II Seminário Internacional "Arte, Gênero, Ensino - em tempo de conservadorismo". As viagens obedecerão aos trechos: São Paulo-SP/Juazeiro do Norte-CE/São Paulo-SP, no período de 30 de maio a 01 de junho do ano em curso, e: Rio de Janeiro-RJ/Juazeiro do Norte-CE/Rio de Janeiro-RJ, no período de 28 a 31 de maio do ano em curso, respectivamente. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 05 de junho de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 20190005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 303 /2019, considerando a proclamação por parte da Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado - PGE do resultado final do Pregão Eletrônico nº 20190005, que tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO FRIGORÍFICO, em razão da necessidade de preparar refeições para suprir as demandas governamentais realizadas no Palácio da Abolição, tais como encontros, reuniões e eventos oficiais do Governador do Estado no cumprimento de ações do interesse público, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, conforme a Lei nº 16.710/2018, resolve HOMOLOGAR o Processo VIPOC nº 00466861/2019 em favor da empresa BMP DE SOUSA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.725.927/0001-70, vencedora dos Grupos 1 (CARNES BOVINAS), 2 (CARNES SUÍNAS), 4 (AVES) e 5 (OVINOS), pelos valores globais de R\$ 115.524,50 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), R\$ 32.769,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais), R\$ 32.248,50 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e R\$ 55.182,80 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos) RESPECTIVAMENTE, e a empresa ALBERTO JOSÉ CAVALCANTE JUNIOR - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.044.866/0001-89, vencedora do GRUPO 3 (PEIXES E FRUTOS DO MAR), pelo valor global de R\$ 113.611,00 (cento e treze mil, seiscentos e onze reais). CASA CIVIL, em Fortaleza - CE, 4 de junho de 2019.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA